PROJETO DE LEI Nº63/ 2023

Dispõe sobre a disponibilização de boias salva-vidas em barracas de praia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as barracas de praia instaladas na orla marítima de Salvador a disponibilizarem para o público, em caso de necessidade de prevenção de afogamentos, os seguintes equipamentos;

§ 1º. 02(dias) Boias Salva-Vidas com cordas com no mínimo 50 (cinquenta) metros;

Art. 2º- Os equipamentos dispostos no artigo 1º desta lei deverão ser instalados sem lugar visível e de fácil acesso;

Art. 3º- As barracas de praia têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para adaptarem-se as suas disposições

Art. 4º-A ausência de cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições;

§ 1º. Multa no valor correspondente a R$ 2.000,00(dois mil reais);

§ 2º. Suspensão de autorização de funcionamento, temporariamente até regularização dos disposto nesta lei;

Art. 5º- Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias.

Salvador, 23 de março de 2023.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica em razão de se fazer garantir segurança aos cidadãos, e com vistas a antecipar riscos e evitar acidentes por meio de adoção de medidas simples que deverão ser a cargo dos prestadores de serviço das barracas de praia.

Muitos acidentes e afogamentos tem ocorrido em nossa orla que teriam sido evitados caso houvessem uma boia em local perto para ser arremessado à vítima ou usado por qualquer pessoa para ajudá-la.

As barracas de praia estão sempre perto dos locais e tem fácil acesso para o uso desse equipamento.

Salvador, 23 de março de 2023.

MAURICIO TRINDADE
Vereador